



Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

LEI Nº 2.390 DE 12 DE MAIO DE 2022

“Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 2.205/2016.”

REGINA HELENA JANIZELO MORAES,
Prefeita do Município de Águas da Prata – (Estância Hidromineral), Estado de São Paulo,
no uso de suas atribuições legais

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu sanciono
seguinte

LEI:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei n.º 2.205, de 7 de março de 2016, passará a
vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O COMTUR fica constituído pelos seguintes membros:

a)- do Poder Executivo:

I – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente Agricultura e Abastecimento;

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Gabinete.

b)- Privados e do Terceiro Setor:

I – 01 (um) representante de Entidade ou ONGs ou Grupos Ambientais ou Grupos Ecológicos;

II – 01 (um) representante dos Artesãos;

III – 01 (um) representante dos Meios de Hospedagem e Similares;

IV - 01 (um) representantes das Agências de Turismo e/ou guias turísticos;

V – 01 (um) representante dos Restaurantes;

VI – 01 (um) representante de Bares, Padarias e Lanchonete;

RS



Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

VII – 01 (um) representante do Parque Estadual de Águas da Prata;

VIII – 01 (um) representante da Associação Entre Serras Vulcânicas;

IX – 01 (um) representante da Associação do Caminho da Fé;

X – 01 (um) representante de Institutos ou Centros Culturais;

XI – 01 (um) representante de Turismo Rural;

XII – 01 (um) representante de Projetos ou Grupos de Voluntariado com atuação no município;

XIII – 01 (um) representante dos Proprietários dos quiosques instalados dentro do Parque Municipal.

c) - do Poder Legislativo

I – 01 (um) representante indicado pela Câmara Municipal.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.360/2021.

Município de Águas da Prata – (Estância Hidromineral), aos doze dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois.


Regina Helena Janizelo Moraes
Prefeita Municipal